

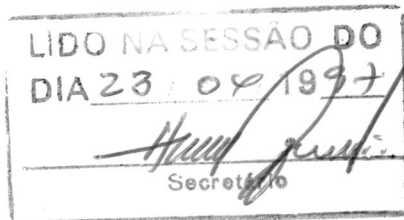


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000261 MAR 97 22 E 9 20

PROJETO DE LEI Nº 11/197.

PROTOCOLO GERAL



“...DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIDADE DO
SERVIDOR PÚBLICO PARA
ASSUMIR E EXERCER
MANDATO ELETIVO DE
PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA...”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo Servidor Público, prestador de serviços no Estado de Roraima, ao ser eleito Presidente de Associação Representativa Classista, será colocado a inteira disposição da Associação para o exercício do mandato para o qual foi eleito, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A requisição do servidor dar-se-á de ofício, da Presidência da Associação ao Diretor do Departamento de Pessoal a que estiver subordinado o servidor.

§ 2º - Recebida a solicitação, o Departamento de Pessoal terá 30 (trinta) dias ininterrupto para colocar o servidor à inteira disposição da Associação.

Art. 2º - À Associação Representativa Classista está facultada a criação de uma Comissão Interna com o escopo de fiscalizar a atuação do Presidente, para que este, após colocado a inteira disposição da Associação, não venha a desviar sua função, daquela prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista(RR), 18 de abril de 1997.

Francisco de Souza Cruz
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a Disponibilidade de Servidor Público para assumir mandato eletivo de Presidente de Associação Representativa Classista, tendo em vista a necessidade do Presidente estar diariamente em consonância com a sua Associação e com seus associados.


Como sabemos, a administração de uma Associação de Classe, mormente uma Associação de Moradores - sem desprezar as demais, depende quase que exclusivamente da pessoa do seu Presidente, visto ser ele o representante direto pelas atividades da Associação.

Por outro lado, o Presidente de Associação tem a obrigação estatutária de buscar mecanismos e meios capazes de justificar a sua existência, daí a necessidade do mesmo de permanecer, durante o seu mandato, a inteira disposição da Associação da qual foi eleito seu Presidente.

As Associações Classistas tem seu fundamento legal na Constituição Federal, porquanto, entendemos legal, moral e ético, que o servidor eleito Presidente de Associação Representativa Classista, possa ser colocado a inteira disposição da Associação para a qual foi eleito, para exercício exclusivo do seu mandato.

É a justificativa, para a qual rogo o apoio irrestrito dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Boa Vista(RR), 18 de abril de 1997.


Francisco de Souza Cruz
Deputado estadual

